SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando: Serviço de Mudança de Sede Delegacia de LAGES-SC, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e podendo ser solicitado via e-mail: licitacao@creci-sc.gov.br. Prazo para Apresentação de Propostas de Preço/Orçamentos: no período de 14/11/2023 até às 23:59 do dia 17/11/2023, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br. Valor máximo admitido – R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)

Florianópolis/SC, 13 de novembro de 2023

ELIEZER BRANCO CAETEANO
PSTE – Coordenadoria de Licitação e Contratos

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: COORDENADORIA OPERACIONAL	
NOME DO RESPONSÁVEL: DORIELLEN ROZO	
E-MAIL: dori@creci-sc.gov.br	**TELEFONE:** (48) 3203-9244

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada em mudanças para atender à transferência para a nova instalação da Delegacia Regional de Lages/SC do Conselho, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas a seguir:

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Mudança da sede – Lages	01	R$ 980,00	R$ 980,00
		Valor total:		**R$ 980,00**

1.2. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, sendo que esses valores foram auferidos por meio de cotações diretas com fornecedores e/ou pesquisa na ferramenta Banco de Preços.

1.3. As estimativas de quantidades para esta contratação, conforme estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido a vistoria interna realizada pela área requisitante que identificou a necessidade da aquisição dos itens acima mencionados.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Conforme fundamenta o art. 37, XXI da Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações normativas incidentes, as contratações para realizações de obras, serviços, compras e alienações deverão ser precedidos de processo licitatório.

2.2. A contratação de empresa especializada em mudança para a nova sede da Delegacia Regional de Lages - CRECI/SC é essencial para assegurar a transferência efetiva do local da sede da Delegacia.

2.3. A necessidade de contratar uma empresa especializada em mudanças para realizar a transferência da Delegacia Regional de Lages do CRECI/SC para sua nova sede é justificada, uma vez que o Conselho precisa realizar essa mudança de local.

2.4. Diante disso, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina não encontrou alternativa senão a presente contratação com intuito de atender as demandas desta administração.

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da Equipe de Planejamento, que concluiu que a contratação não possui um nível de complexidade que venha a justificar uma eventual alocação de riscos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas e demais aspectos normativos, norteando-se pelo Art. 1°, §1° da Portaria 039/2023 do CRECI/SC, que dispõe sobre o procedimento de contratações diretas, entende-se que a necessidade de celeridade da contratação e a peculiaridade do objeto em tela inviabiliza a realização de um processo de dispensa eletrônica, por esse ser mais moroso, necessitando a realização de contratação direta na forma tradicional, após prospecção do mercado regional e certificação da adequação dos preços ofertados aos de mercado por meio de realização de ampla pesquisa de preços.

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei n° 14.133/2021, e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 10 de novembro de 2023

Doriellen Rozo

DORIELLEN ROZO
Coordenadora Operacional

Aline Abreu Xavier

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadora de Licitações e Contratos